MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 20, DE 29 DE JUNHO 2022

Dispõe sobre matrículas de educandos(as) nas Escolas Municipais de Educação Básica que atendem Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Secretária de Educação de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o 2º semestre do ano letivo de 2022, nas Unidades Escolares municipais que atendem educandos(as) de Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Estão abertas as inscrições aos munícipes que pretendem ingressar no 2º Semestre do ano letivo de 2022 da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de ensino, cujo início das aulas dar-se-á em 25/07/2022.

Art. 2º Os interessados deverão ter idade mínima de 15 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental (do 1º ao 8º termo).

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada **até o dia 20 de julho de 2022** em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que possua a oferta de Educação de Jovens e Adultos**,** de acordo com o disposto no Anexo I.

Art. 4º Para a inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. RG ou Certidão de Nascimento (original);

II. Comprovante de residência no Município de São Bernardo do Campo, assim considerados:

a) Contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura expedidas com até três meses anteriores à data de apresentação, em nome do(a) educando(a) ou em nome dos pais e/ou responsáveis legais dos(as) educandos(as) menores de 18 (dezoito) anos; ou

b) Contrato de aluguel em vigor, em nome do(a) educando(a) ou em nome dos pais e/ou responsáveis legais dos(as) educandos(as) menores de 18 (dezoito) anos, , acompanhado de um dos comprovantes de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura expedidos com até três meses anteriores à data de apresentação em nome do proprietário; ou

c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, juntamente com documento original com foto do proprietário, acompanhada de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Na ausência dos documentos descritos nas alíneas a, b ou c, deve-se apresentar declaração de residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

CAPÍTULO II

DA CONFIRMAÇÃO DO RESULTADO DE VAGAS E DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 5º A confirmação e a efetivação das matrículas dos(as) novos(as) educandos(as) ocorrerão **no dia 21 de julho de 2022**, após compatibilização entre demanda e vagas existentes, e início das aulas no dia 25 de julho de 2022.

Parágrafo único. É da competência da Secretaria de Educação remanejar e reorganizar os(as) educandos(as) de escolas, garantindo sua matrícula em unidade escolar, caso as turmas não atinjam o número mínimo de 20 educandos(as) matriculados(as).

Art. 6º Para a **efetivação** da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. R.G. ou Certidão de Nascimento (original e cópia);

II. Comprovante de residência no município de São Bernardo do Campo, de acordo com o Artigo 4º, Inciso II desta Resolução (original e cópia);

III. 02 (duas) fotos 3x4 (não obrigatório);

IV. Histórico escolar (prazo de 30 dias para entrega);

V. Documento de identificação do pai ou responsável legal pelo(a) educando(a) (original) quando for menor de 18 anos.

Art. 7º A **confirmação** da matrícula dar-se-á após assinatura pelo(a) educando(a) ou pelos e/ou responsáveis legais dos(as) educandos(as) menores de 18 (dezoito) anos, em ficha própria na escola.

Parágrafo único. O(a) educando(a) que efetivar e confirmar a matrícula e que, sem justificativa, não comparecer nos primeiros 10 (dez) dias letivos do 2º semestre de 2022, após se esgotarem os recursos escolares para sua localização até o final do prazo acima, perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º Os inscritos para a vaga de transferência serão classificados obedecendo aos seguintes critérios:

I. Estar matriculado na Educação de Jovens e Adultos;

II. Ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 29 de junho de 2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação